



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CFOTC Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 33/2023

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 351/2023  
**Protocolado em:** 13/12/2023 10h10

Parecer ao Projeto de Lei n.º 033 de autoria do Executivo que dispõe sobre as suplementações e anulações durante a execução orçamentária de 2023

Vem a estas Comissões o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, destinado fortalecer dotações no orçamento 2023.

O Projeto de Lei em referência, busca suplementar dotações deficitárias, no montante de R\$ 65.058,88 destinado a pagamento das Emendas Orçamentárias Parlamentares Impositivas com saldo insuficientemente das dotadas na Lei de Orçamento”.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição da República estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Ao soberano plenário para manifestação, pelo que opino pela aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 13 de dezembro de 2023

Valtair Pereira do Vale  
Membro

Marcos Felícissimo Gonçalves  
Presidente da CFOTC

Douglas de Souza Campos  
Membro





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CFOTC Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 33/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 13/12/2023 10:06:27

**Hash Interno:** jge2gkicwcnfuo1wkzxr8srtbaqbwa5hi51blts



### Chave de Verificação

**6XHWA-ST1F1-VVXVQ-KU5RA-LZPQA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 13/12/2023 10:07
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 13/12/2023 10:08
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 13/12/2023 10:08

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **6XHWA-ST1F1-VVXVQ-KU5RA-LZPQA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

